

# GABINETE DO PREFEITO

  
PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2019

*Estabelece período de recesso na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município dos Palmares, e no exercício da direção superior da Administração Municipal, bem como,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.168/2018, de 01 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de paralização dos serviços não essenciais, como medida de economia e de contenção de despesas administrativa e operacionais da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** as festividades natalinas e de réveillon vindouras;

**CONSIDERANDO** que não haverá prejuízo para o Serviço Público Municipal e/ou para o interesse comum da população;

**CONSIDERANDO** a conveniência do Serviço Público Municipal,

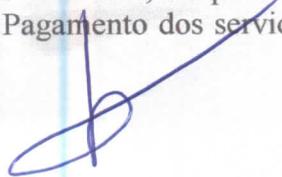
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de 23 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - O disposto no art. 1º deste decreto não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os serviços emergenciais prestados pelo SAMU, os serviços nos cemitérios públicos, os serviços de limpeza e de coleta de resíduos sólidos, bem como os serviços de fiscalização e controle do trânsito e de guarda dos prédios públicos municipais.

§ 1º - Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, cabendo aos dirigentes dos órgãos estabelecer os critérios para continuidade do serviço público.

§ 2º - Deverão igualmente funcionar os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro, principalmente os serviços do setor do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas, responsáveis, respectivamente, pela elaboração e pelo pagamento das Folhas de Pagamento dos servidores públicos municipais.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - As férias e as licenças-prêmios cujos períodos de gozo coincidam com o período de recesso administrativo serão validadas neste período, não havendo posterior compensação.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento dos Mercados Públicos e das Feiras Livres, em seus horários de costume, devido à sua essencialidade e indispensabilidade à população.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 10 de dezembro de 2019.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares

